

ARQUIVADO



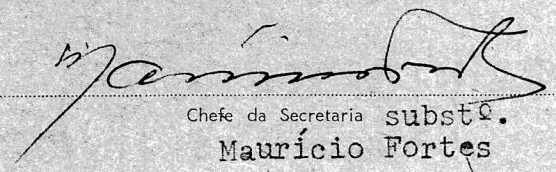
PODER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 832/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA DARCELI CARVALHO contra
WANDA FRAGA DOS SANTOS e OSWALDO FLORES


Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: ANOTAÇÃO DA C.P., AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL,
SALÁRIO-FAMÍLIA, FÉRIAS PROP., DOMINGOS, HORAS EXTRAS,
EGTS.

Autuado

Advogadas

~~ANDRADAS 1187 GAL. DI PRIMO BECK SALA 2119~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 832/69
em 9/09/69
[Handwritten signature]

MARIA DARCELI CARVALHO, brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliada em Montenegro, na Vila São João, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra WANDA FRAGA DOS SANTOS e OSWALDO FLORES, estabelecidos com churrascaria e hotel na Estrada Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitida pelos Reclamados em 12 de abril do corrente ano e despedida, sem justa causa, em 8 de agosto.
2. Embora na anotação de sua Carteira Profissional constasse ganhar o salário mínimo, recebia apenas NCR\$70,00 por mês. Fazia, no estabelecimento do Reclamado uma refeição o jantar, para o qual a lei 3030 autoriza um desconto de 10%.
3. Fazia cêrca de 2 horas extras e meia por dia sem recebê-las. Apresentou certidão de nascimento de seus filhos e não recebeu o salário família. Trabalhou nos domingos e feridos sem receber em dôbro.
4. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da saída na Carteira Profissional	
- Aviso prévio.....	141,60
- Grat. de Natal (5/12).....	59,00
- Sal. família (3 filhos).....	105,00
- Férias proporcionais.....	39,00
- Domingos (15 dias).....	70,90
- Horas extraordinárias (2 1/2 por dia).....	262,50
- FGTS acrs. de 10%.....	62,60
TOTAL	NCR\$ 740,50

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Excia. ordenar a citação dos Reclamados para que acompanhem os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja julgada procedente a reclamatória e condenados no pedido acima, acrescido dos juros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da Justiça Gratuita, digo, da assistência judiciária gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Valor: NCR\$740,50

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 9 de setembro de 1969.

p.p.

[Handwritten signature: Dilma de Souza]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de 09 de 1969 às 15:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Rete. e Paradores e expedida notificação aos Redos.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de setembro de 1969

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

RECEBI: 09-9-69.

[Signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Maria Sarceli Barreialho

Ailene de Souza

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem fls. nºs. 7 e 8. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.969.

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

6
2/2

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2110
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Doreli Carvalho, bras.,
correda, cozinheira, res. e dom.
na Vila São João. —

OUTORGADA: DILMA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada -
inscrita na O. A. B., com escritório em Pôrto A-
legre, à Rua Andrade Neves - 155 - conj. 98.-

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais
de receber notificações e intimações, acordar, dis-
cordar, desistir, transigir, dar e receber quita-
ção, substabelecer com ou sem reserva de poderes,-
firmar compromisso, variar de ações.-

FINALIDADE ESPECIAL: ajuizar reclamatória trabalhista.-

Montenegro, 8 de setembro de 1968

Maria Doreli Carvalho

Maria Doreli Carvalho

Em testemunho do escritório
Montenegro, 8 de set. de 1968
Tabelião Mary G. Quaresma

RECONHECER A FIRMA DO
TABELIÃO
SAL. CAMARA, 522 - P. A. 1511

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIÃO
MONTENEGRO
R. G. B.
Argentino
C. Vargas
TABELÃO
Omer
G. Gonçalves
ANTE OMBRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.n832/69

NOTIFICAÇÃO

SR. WANDA FRAGA DOS SANTOS e Osvaldo Flores - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Darceli Carvalho

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº , no dia quinze (15) do mês de setembro, às quinze (15:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

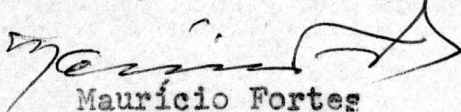
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro 09 de setembro de 19 69


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substa.

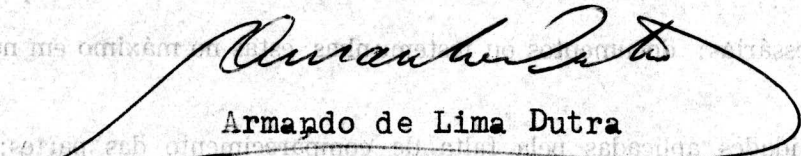
10-9-69, às 17,00hs.
Osvaldo Jacintho Flores

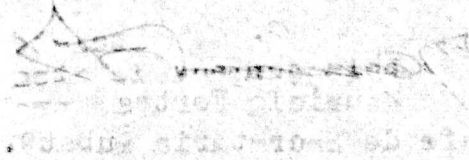
NOTIFICAÇÃO

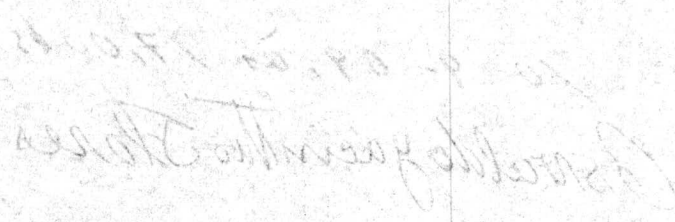
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua José Luiz, esquina na Rua Dr. Flôres, sendo aí, notifiquei o Sr. OSWALDO JACINTHO FLÔRES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
D.

Proc.nº832/69

NOTIFICAÇÃO

SR. Wanda Fraga dos Santos e OSWALDO FLORES - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Darceli Carvalho

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia quinze (15) do mês de setembro, às quinze (15:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

.....Montenegro, 09 de setembro de 1969

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

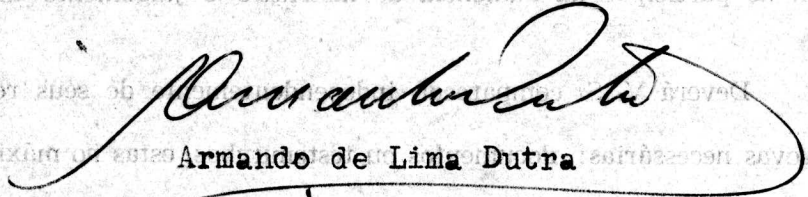
*10-8-69, às 16,30 hs.
Wanda F. Paula*

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei a SRA. WANDA FRAGA DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 832/69.....

Aos **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **MARIA DARCELI CARVALHO**, reclamante e **WANDA FRAGA DOS SANTOS E OSVALDO FLÖRES**, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos segundos: **ANOTAÇÃO DA C.P.; AVISO PREVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; SALÁRIO-FAMÍLIA; FÉRIAS PROPORCIONAIS; DOMINGOS ; HORAS EXTRAS E FGTS.** Presentes as partes, a reclamante pessoalmente acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza e os reclamados pessoalmente. Com a palavra a reclamada para a defesa prévia, pela mesma foi dito que era de ser julgada somente procedente e em parte a presente reclamatória, uma vez que a reclamante não tem direito a tudo o que pede na inicial. Quanto ao aviso prévio, a própria reclamante sabia há dois meses que os estabelecimento seria vendido, tendo em vista a concordata da empregadora; a gratificação de Natal não lhe foi paga, o mesmo ocorrendo com referência ao salário família, desconhecendo até a reclamada que a reclamante tinha filhos. As férias proporcionais não lhe foram pagas, o mesmo ocorrendo com o trabalho aos domingos. Todavia, nenhuma hora extra devida, uma vez que a reclamante nem sequer cumpria a jornada de oito horas. Espera, assim, fôsse a reclamatória, nas partes contestadas, julgada improcedente. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Que exercia as funções de cozinheira; que iniciava a trabalhar às 15,00 horas, largando, nos primeiros dois meses, por volta das 2,00 ou três horas do dia seguinte; que, depois, passou a deixar o serviço por volta das 22,00 horas; que, ao iniciar, preparava a jnata e depois se encarregava de servir os pratos; que o restaurante fornecia janta até por volta das 22,00 horas, ficando a declarante até mais tarde na limpeza da cozinha; que, quando passou a lar-



10
47

largar mais cêdo, o fazia porque o movimento do restaurante diminuiu muito; que só teve conhecimento da venda do estabelecimento por ouvir de terceiros; que, ao ser admitida, apresentou as certidões de nascimento de seus filhos e, após assinar a ficha respectiva, as recebeu de volta;. Nesse momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e ge al quitação sob todo e qualquer direito, a importância de NCr\$ 300,00, obrigando-se o reclamante an nada mais pleitear; o pagamento da referida importância é feito em duas parcelas, a primeira, de NCr\$ 200,00 neste ato, e a segunda, NCr\$ 100,00, até as 15,00 horas do próximo dia 7, na Secretaria desta Junta; da mesma, digo, a reclamada paga, ainda, neste ato, os honorários do sr. A.J., arbitrados em NCr\$ 30,00; fica estabelecida a cláusula penal de 10% caso a reclamada não cumpra qualquer obrigação acima assumida. As custas, NCr\$ 26,49, a cargo da reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada, valendo a assinatura da reclamante, ainda, como recebimento por parte dela, das certidões de fls. 3, 4 e 5.

[Handwritten Signature]
DR. CARLOS RIBUENDO SAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten Signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten Signature]
WANDA FRAGA DOS SANTOS
RECLAMADA

[Handwritten Signature]
MARIA DARCELI CARVALHO
RECLAMANTE

[Handwritten Signature]
OSVALDO FLÔRES
RECLAMADO

[Handwritten Signature]
DRA. DILMA SOUZA
A.J.

[Handwritten Signature]
MADRICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



11

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 16,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. WANDA FRAGA DOS SANTOS

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 230,00 (duzentos e trinta cruz. novos) referente à 18 prestação de acôrdo feito no processo n.º 832/69 em que são partes MARIA DARCELI CARVALHO, reclamante, e WANDA FRAGA DOS SANTOS e OSVALDO FLÔRES, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Reclamante - R\$ 200,00
Honorários R\$ 30,00
Total R\$ 230,00

Jara El Carbonel
Chefe de Secretaria

Maria Darceli Carvalho
Reclamante

Wanda Fraga Santos
Reclamado

Ailene de Souza
A.J.



12
#P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA DARCELI CARVALHO (Representação quando houver) e o Reclamado WANDA FRAGA DOS SANTOS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acôrdo no processo nº 832/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria, Substituto
Maurício Fortes

Maria Darceli Carvalho
.....
Reclamante

Wanda Fraga dos Santos
.....
Reclamado

13
~~71~~

CONCLUSÃO

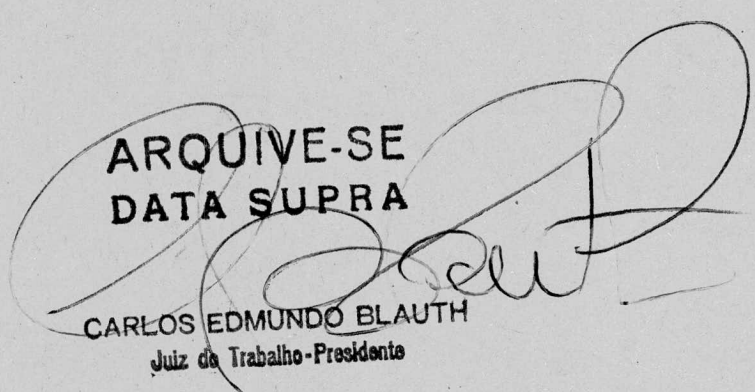
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 / 10 / 69



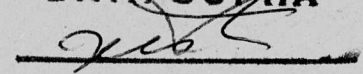
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta